



São Paulo, 09 de junho de 2020.

À

Emissora:

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3

CEP: 04626-020, São Paulo, SP

At.: Diretoria Financeira

E-mail: mtliao@voegol.com.br/ tesouraria@voegol.com.br/ juridicocorporativo@voegol.com.br

c/c

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3

CEP: 04626-020, São Paulo, SP

At.: Diretoria Financeira

E-mail: mtliao@voegol.com.br/ tesouraria@voegol.com.br/ juridicocorporativo@voegol.com.br

Ref.: Notificação Extrajudicial – Descumprimento de obrigações não pecuniária.

Prezados Senhores,

A **Planner Trustee DTVM LTDA**, na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A., ("Escritura"), vimos por meio desta, no exercício de nossas funções, **NOTIFICÁ-LOS**, pelo **não cumprimento das obrigações não pecuniárias** constante no inciso (i), alínea (a) das cláusulas 7.1 e 7.3, da Escritura de Emissão.

Cumpre-nos destacar que o prazo para entrega das Demonstrações Financeiras foi estendido até 31 de maio de 2020, pois considerando os esforços para prevenir o contágio e a propagação da COVID-19, o Governo Federal editou, a Medida Provisória nº 931/2020, que instituiu importantes alterações nos prazos e modo para realização de assembleias gerais de companhias e demais sociedades, bem como alterações no modo de funcionamento de sua administração e no prazo para apresentação das respectivas demonstrações financeiras, delegando competência à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para excepcionalmente, durante o exercício de 2020, prorrogar prazos fixados na Lei n. 6.404, de 1976.

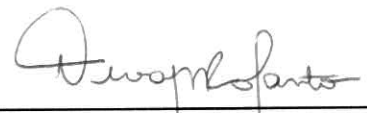
Nesse sentido a CVM divulgou as deliberações nº 849 e 852, pelo qual adiou o prazo de entrega das demonstrações financeiras de sociedade anônimas de capital aberto e fechado e, assertivamente, prorrogou também o prazo de entrega do relatório anual do agente fiduciário, nos termos do art. 15 da instrução CVM n. 583 de dezembro de 2016.



Assim, diante do descumprimento da obrigação de entrega das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, no prazo estendido que encerrou no dia 31 de maio de 2020, a Emissora fica obrigada a cumprir a obrigação não pecuniária listada acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do descumprimento, será declarado o vencimento antecipado automático das debêntures, nos termos do inciso (iv), da Cláusula 7.3.1. da Escritura de Emissão.

Por fim, caso as demonstrações financeiras de Vossas Senhorias tenham sido publicadas e disponibilizadas na rede mundial de computadores, favor desconsiderar a presente notificando encaminhando a este Agente Fiduciário as respectivas demonstrações financeiras, bem como o site para acessá-las.

Atenciosamente,

	
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.	
<i>Procuradora</i>	Viviane Rodrigues Diretora